

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o caput e o § 2º do art. 132 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. O Governador e o Vice-Governador deverão residir na região metropolitana de Belém e dela não podem se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do cargo.

.....

§ 2º O Governador do Estado, quando em razão de viagem oficial com duração de até 15 (quinze) dias, dentro do território nacional ou para o exterior, poderá continuar no exercício do cargo com auxílio de ferramentas de tecnologia da informação.  
.....”

Art. 2º Revogam-se da Constituição do Estado do Pará:

I - o inciso XXIV do caput do art. 92; e

II - § 3º do art. 132.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO LUTH REBELO  
1º Vice-Presidente

DEPUTADO GUSTAVO SEFER  
2º Vice-Presidente

DEPUTADA CILENE COUTO  
1ª Secretária

DEPUTADO ELIAS SANTIAGO  
2º Secretário

DEPUTADO ADRIANO COELHO  
3º Secretário

DEPUTADO AVEILTON SOUZA  
4º Secretário

DOE Nº 35.378, DE 27/04/2023.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.